

DECRETO Nº 165/2010 DATA: 09/11/2010

SÚMULA: Regulamenta a Fixação de Padrão e Remoção dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 862/2010 DE 2 DE JUNHO DE 2010,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Regulamenta as normas para o Sistema de Fixação de Padrão (lotação fixa) e Remoção dos profissionais de educação do Município de Rio Bonito do Iguaçu nos termos da Lei Municipal nº 862/2010 de 2 de junho de 2010.

Art. 2º - A fixação de padrão e remoção se dará por meio da lotação dos profissionais da educação nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - As vagas por instituições de ensino serão divulgadas por Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**CAPÍTULO II
DA LOTAÇÃO**

Art. 3º - A fixação de padrão e remoção se dará por meio da lotação dos profissionais da educação nas escolas da rede municipal de ensino, por meio deste regulamento.

**Seção I
Da Fixação de Padrão
(lotação fixa)**

Art. 4º - A fixação de padrão tem como critério:

I - Ordem de concurso considerando o período ininterrupto de nomeação contados do início efetivo da posse.

II - Em caso de empate na escolha da vaga cumpre-se os critérios na ordem que segue:

- a) Tempo de serviço no município, incluídos concurso para cargo efetivo e teste seletivo;
- b) Formação em nível de especialização;
- c) Idade;
- d) Proximidade da escola.

§1º - Os professores que solicitarem licença especial, licença sem vencimento, licença para tratamento de saúde, licença para atividade política e licença maternidade, terão sua lotação assegurada no estabelecimento onde fixou padrão.

§2º - Os professores que exercerem funções de assessoria pedagógica no órgão municipal de educação, coordenação pedagógica e direção nos estabelecimentos de ensino, terão sua lotação assegurada no estabelecimento onde fixou padrão.

§3º - O órgão municipal de ensino incumbir-se-á de suprir a vaga do professor licenciado, dos assessores pedagógicos, coordenadores pedagógicos e diretores nos estabelecimentos de ensino.

Art. 5º - O servidor que não adquiriu lotação fixa, ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação ao término do período letivo, podendo ser remanejado mediante a necessidade, para suprir qualquer carência da rede pública municipal de ensino, observando-se seu concurso.

Art. 6º - O servidor em exercício provisório (padrão voador) poderá se inscrever para fixar padrão nos termos do Anexo I deste Decreto, desde que atendido os critérios definidos no artigo 4º.

Seção II Da Remoção

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente se houver vaga, o concurso de remoção para os ocupantes de cargo de professor do Magistério Público Municipal, ocupante de padrão fixo.

Art. 8º - Remoção é a mudança de lotação do servidor de uma unidade para outra, mantendo o mesmo cargo.

Art. 9º - A inscrição para remoção acontecerá anualmente, nos meses de outubro e novembro:

I - A pedido do professor;

II - Por necessidade da rede municipal de ensino no caso de diminuição do número de alunos;

III - Por motivo de saúde, mediante perícia e apresentação de laudo médico;

IV - Por permuta conforme interesse dos professores;

Art. 10 - As remoções processar-se-ão:

I – por concurso de escolha de vaga;

II – por permuta.

Art. 11 - Na existência de vaga nas instituições escolares e não havendo interessados, à remoção e fixação dos professores com padrões voadores, fica sob incumbência do órgão municipal de ensino respeitando critérios de fixação.

Art. 12 - O **concurso de remoção por escolha de vagas** realizar-se-á nos meses de outubro e novembro, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **onde o professor poderá escolher o estabelecimento de ensino oficial que lhe convier mediante a existência de vagas, respeitados os critérios de classificação constantes no artigo 15 e seus incisos, mediante preenchimento** do Anexo I deste Decreto.

Art. 13 - O professor interessado poderá indicar, no máximo 9 (nove) estabelecimentos de ensino para onde pretende a remoção, relacionados rigorosamente em ordem de sua preferência em conformidade com essas indicações. Classificar-se-á o candidato na(s) etapa(s) correspondente(s) ao seu interesse.

Parágrafo único – O candidato à remoção preencherá o formulário constante do Anexo I deste decreto, e protocolará na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nas datas aprazadas em edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 14 - Para fins de fixação de sua lotação em estabelecimento de ensino oficial, deverão inscrever-se no presente concurso de remoção:

I – professor nomeado a partir do ano de 1993;

II – professor com padrão voador.

Art. 15 - O concurso de remoção por permuta será realizado nos meses de outubro e novembro, sendo vedada a participação, no mesmo, ao professor, cujo cargo esteja a menos de 3 (três) anos da aposentadoria voluntária e obedecerá os seguintes critérios:

I – os permutantes deverão ser detentores de cargo efetivo estável;

II – os interessados preencherão a solicitação em formulário próprio, implicando na aceitação dos respectivos horários de trabalho nos estabelecimentos a que se acham vinculados.

III – a permuta só será permitida aos professores que tem seus padrões fixos.

Art. 16 - Os critérios para remoção obedecerão rigorosamente a seguinte ordem:

I – Tempo de efetivo serviço na rede municipal de ensino;

II – Formação em nível de especialização;

III - Idade;

IV - Proximidade da escola e/ou residir na comunidade.

§ 1º - O tempo de serviço será considerado da data de início do exercício, em caráter efetivo, no magistério público municipal.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, serão descontados, no cômputo geral, os períodos de licença sem vencimentos.

§ 3º - Observada a prioridade estabelecida no § 1º, e ocorrendo empate, será considerada a data de nascimento, prevalecendo o mais idoso.

Art. 17 - A remoção se efetivará se houver a existência da vaga no início do ano letivo.

Art. 18 - É assegurado o direito de inamovibilidade ao titular de cargo de provimento efetivo do magistério, exceto aos padrões voadores, salvo nos casos de remoção voluntária e diminuição de alunos, na forma disciplinada nesta Lei.

Art. 19 - O servidor remanejado de ofício ou aquele que estiver em cargo comissionado ou em atividades técnico-pedagógico-administrativas na Secretaria Municipal de Educação ou nas Escolas Municipais terá assegurado o retorno à escola municipal de lotação.

Art. 20 - Os integrantes da carreira do magistério municipal interessados na remoção por permuta, deverão formalizar o pedido mediante preenchimento do formulário “Remoção por permuta entre integrantes da carreira do magistério municipal”, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 21 - Os requerimentos de permuta, devidamente preenchidos com justificativas dos permutantes, deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estabelecidos em edital nos meses de outubro ou novembro.

Parágrafo único - Os requerimentos protocolados em desconformidade com o disposto no “caput” serão liminarmente indeferidos.

Art.22 - Os candidatos à remoção por permuta deverão aguardar o despacho decisório a respeito de seu pedido em efetivo exercício, passando a vigorar a permuta a partir de 1º de janeiro do ano letivo subsequente.

Art. 23 - O profissional removido por permuta deverá cumprir, na unidade educacional de destino, o turno, horário de trabalho e regência da classe ou das aulas, conforme necessidade da instituição.

Art. 24 - Caberá à chefia imediata, sob pena de responsabilização funcional, a correta instrução da situação funcional do profissional permutante, bem como dar ciência expressa aos servidores da unidade educacional das disposições do presente Decreto.

Art. 25 - O titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes expedirá edital tornando público a realização de concurso de remoção e poderá baixar as instruções complementares se necessárias à execução das medidas preconizadas neste Decreto.

CAPÍTULO III **DA INSCRIÇÃO**

Art. 26 - No ato da inscrição o candidato deverá entregar requerimento de inscrição fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Declaração de Tempo de Serviço fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município; e

II - Cópia autenticada em Cartório do documento de maior titulação profissional, para efeito de desempate;

III – Cópia do documento de identificação (RG);

IV – Comprovante de residência.

Parágrafo Único – É vedado juntar ou substituir documentos após o ato de inscrição.

Art. 27 - Será indeferida a inscrição do candidato que esteja licenciado para trato de interesse particular e que não tenha reassumido seu cargo antes da sua inscrição para este concurso.

Art. 28 - Caberá a Comissão de Gestão do Plano o deferimento ou indeferimento da inscrição para a remoção.

Parágrafo Único - Do deferimento ou indeferimento da inscrição para a remoção, caberá recurso do candidato à Comissão de Gestão do Plano.

Art. 29 - Os recursos referentes aos indeferimentos, em duas vias, deverão ser entregues pelo candidato à Comissão de Gestão do Plano, no prazo improrrogável de 1 (um) dia a partir da divulgação e/ou ciência do indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO IV **DA VACÂNCIA**

Art. 30 - A Vacância do cargo ocorre por:

I - Exoneração e demissão;

II - Transferência;

III - Aposentadoria;

IV - Falecimento.

Art. 31 - Ocorre a exoneração a pedido do funcionário ou por iniciativa do Chefe do Executivo, aplicada como penalidade, através do processo disciplinar.

§ 1º - A remoção a pedido estará sempre condicionada a existência de vagas.

§ 2º - A remoção por acordo, sempre estará condicionada aos interesses e necessidades da rede municipal de ensino, dar-se-á com o consentimento das partes interessadas, conforme Artigo 40 do Plano de Carreira.

§ 3º A remoção por permuta, poderá ocorrer na hipótese em que dois integrantes do quadro do magistério, em exercício de atividades idênticas ou com capacidade e habilitação para exercê-las, requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que inscritos nos períodos estabelecidos em edital.

Art. 32 – O servidor que não adquiriu lotação fixa, permanecerá sem lotação, podendo ser remanejado para suprir qualquer carência da rede pública de ensino, observando-se seu concurso.

Art. 33 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 9 de novembro de 2010.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Parte integrante do Decreto n.º 165/2010)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO E FIXAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

PROFESSOR:
RG:
ESCOLA EM QUE TRABALHA:
TELEFONE PARA CONTATO:
DATA:

A REMOÇÃO DO PADRÃO TEM COMO CRITÉRIOS

- I – Tempo de efetivo serviço na rede municipal de ensino;
- II – Formação em nível de especialização;
- III - Idade;
- IV - Proximidade da escola e/ou residir na comunidade.

ESCOLA DE INTERESSE

1ª OPÇÃO	
2ª OPÇÃO	
3ª OPÇÃO	
4ª OPÇÃO	
5ª OPÇÃO	
6ª OPÇÃO	
7ª OPÇÃO	
8ª OPÇÃO	
9ª OPÇÃO	

Observação: Na existência de vaga nas instituições escolares e não havendo interessados, à remoção e fixação dos professores com padrões voadores, fica sob incumbência do órgão municipal de ensino respeitando critérios de fixação.

Nestes Termos
P. Deferimento

Rio Bonito do Iguaçu-PR., em ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II
(Parte integrante do Decreto nº 165/2010)
INSCRIÇÃO PARA PERMUTA ENTRE INTEGRANTES
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL COM PADRÃO FIXO

INTERESSADO Nº _____

NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	
CARGO:	NÍVEL:	REFERÊNCIA:
LOTAÇÃO:		
Nº TELEFONE PARA CONTATO:		
HORAS SEMANAIS:		
REQUER: Remoção por permuta com o interessado nº _____, abaixo indentificado e assinado; e DECLARA ser este o 1º pedido nestes termos, no ano de 2010.		
Justificativa:		

Nestes Termos
P. Deferimento
Rio Bonito do Iguaçu-PR., em ____ de _____ de _____.

Assinatura

INTERESSADO Nº _____

NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	
CARGO:	NÍVEL:	REFERÊNCIA:
LOTAÇÃO:		
Nº TELEFONE PARA CONTATO:		
HORAS SEMANAIS:		
REQUER: Remoção por permuta com o interessado nº _____, abaixo indentificado e assinado; e DECLARA ser este o 1º pedido nestes termos, no ano de 2010.		
Justificativa:		

Nestes Termos
P. Deferimento
Rio Bonito do Iguaçu-PR., em ____ de _____ de _____.

Assinatura